

Hcfamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 29-03-2018. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

Extrato de Termo de Aditamento

Extrato de Aditamento referente ao Processo: 106/2016-C. Objeto: Serviço de apoio operacional em informatica prestado pela Prodesp. Contrato: 034/2016 - (Superintendencia), Modalidade: Dispensa de Licitação, Contratada: Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo, CNPJ: 62.577.929/0001-35, Aditamento: 2, Data Assinatura: 23-02-2018, Referente: Prorrogação por 12 meses, de acordo com a Cláusula 7.2 do referido Contrato e Artigo 57, II da Lei - 8.666/93. Alterando a especificação de serviços e preços, reduzindo ainda o valor do contrato em R\$ 40.371,22, de acordo com o item 3.2 do Contrato e Inciso 1º do Artigo 57 da Lei - 8.666/93, Valor Inicial Atualizado: R\$ 18.687,50, Programa de Trabalho: 096002, Natureza de Despesa: 33903911, Vigência: 28-02-2019.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

CENTRO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Contrato: Nº DH-138/2018
Processo SLT 1.282.155/2017
Processo ECT 9912316939
Contratante: Departamento Hidroviário.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Objeto: Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondências Agrupadas – Malote.

Vigência do Contrato: De 60 meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

Valor do Contrato: De R\$ 128.157,12.

Classificação dos Recursos: 26.122.1602.6092.0000 – Uge: 160030

Item de Despesa: 33.90.39.25

Contraçãoção por Inexigibilidade de Licitação, com Fundamento no Artigo 25, “Caput”, da Lei Federal 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Comunicado

COORDENADORIA DE FAIXAS DE DOMÍNIO ACESSOS E PAINÉIS

Protocolo 221566/01/DER/1996 – 3º vol. – MÍDIA PAINÉIS LTDA

Em face das informações contidas no presente Protocolo e do parecer da CJRC de fls.499, Defiro o requerimento de fls. 462 da firma MÍDIA PAIÉIS LTDA no sentido de autorizar no DER sob o 444 para exploração de anúncios em terrenos adjacentes às rodovias estaduais.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-22, de 22-3-2018

Dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Bauru, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 30367/1992, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-05-2014, Ata 1754, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Complexo Ferroviário de Bauru, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 05-06-2017, Ata 1882;

Que o Complexo Ferroviário de Bauru, maior entroncamento férreo da América do Sul, é um dos melhores exemplares existentes no Brasil, por conjugar o encontro de três ferrovias – a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (EFNOB), a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro – em um único ponto do interior paulista e brasileiro;

Que, partindo de Bauru, a EFNOB teve o papel de ferrovia transnacional e visava estabelecer ligação entre os oceanos Atlântico e Pacífico, dirigindo-se, através do atual estado do Mato Grosso do Sul, à divisa com a Bolívia, a partir de onde foi implantada outra ferrovia em direção ao Chile;

Que a EFNOB foi ferrovia que teve como objetivo geopolítico a abertura e conexão de territórios, rompendo o padrão cata-café de muitas ferrovias paulistas;

Que a Noroeste atuou como ferrovia povoadora, fundando dezenas de cidades nos Estados de São Paulo e atual Mato Grosso do Sul, abrindo propriedades rurais e dando base a companhias de comércio de terras;

Que as edificações da Noroeste, situadas em Bauru, sediaram as oficinas mecânicas centrais e expressam fisicamente programas específicos de espaços racionais para o labor manual e de formação de mão-de-obra especializada, bem como para todo o processo de fabricação de vagões;

Que a sua Estação Central, projetada em 1934 e inaugurada em 1939, é a representação do auge do art-déco no interior paulista;

Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários, programas específicos de sua inserção no trabalho e espaço singular da ferrovia na malha urbana;

Que Bauru, entroncamento ferroviário que articula três companhias ferroviárias de grande relevância, reúne de maneira exemplar a força da intervenção da ferrovia, em seu período áureo, no espaço e na dinâmica urbana;

Que o complexo ferroviário reúne e representa a execução de projetos públicos e privados definidores de territorialidades em São Paulo e no Brasil, expressões de uma cultura dominante até meados do século XX;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o aqui designado Complexo Ferroviário de Bauru, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (EFNOB), da Companhia Paulista de Estrada de Ferro (CPEF) e da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS).

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia no sentido nordeste na esquina da Praça Machado de Mello com a Rua Primeiro de Agosto; deflete a noroeste nos muros de divisa entre a antiga Casa do Superintendente (nº 2-31) da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (EFNOB)

e os imóveis a leste desta à Rua Primeiro de Agosto; segue pelos muros de divisa das antigas Casas de Engenheiros da EFNOB (nº 31, 32, 33, 34 e 35), defletindo a nordeste até o encontro com a Rua Azarias Leite; deflete a noroeste e segue na projeção sobre o solo da extremidade oeste do viaduto que transpõe a via férrea; deflete a nordeste nos muros de divisa da via férrea com os fundos de lotes à Rua Presidente Kennedy; deflete a sudeste na Rua Virgílio Malta; deflete a nordeste nos muros de divisa entre a Vila de Funcionários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (CPEF) e os fundos de lotes defronte à Rua Presidente Ken-

neddy; segue por tais muros, cruzando-se o Viaduto da Rua Treze de Maio, até a confluência com a Rua Agenor Meira; deflete a sudeste e a nordeste nos muros de divisa entre a antiga Estação Ferroviária da CPEF e os lotes defronte às Ruas Agenor Meira e Marcondes Salgado; segue a nordeste por tais muros entre a antiga Casa de Chefe da Estação e os lotes à Rua Rio Branco; deflete a noroeste nesta via e a nordeste na Rua Júlio Prestes, incorporando-se nesta o largo defronte ao antigo Armazém de Cargas e à antiga Escolinha FEPASA; deflete a noroeste na Rua Gustavo Maciel e segue por sua projeção, cruzando a ferrovia; deflete a sudoeste junto à via férrea noroeste, da antiga CPEF; segue junto à via férrea, cruzando os viadutos das Ruas Treze de Maio e Azarias Leite, até a intersecção dela com a margem sul do Ribeirão Bauru, na altura da alça do viaduto de transposição do pátio ferroviário; deflete a sudoeste junto ao Ribeirão Bauru até a confluência com a foz do Córrego da Grama; percorre a margem sul deste Córrego até a Rua Comendador Daniel Pacífico, onde deflete a sudoeste; deflete a sudeste nos muros de divisa entre a área do Conjunto de Oficinas da EFNOB na Vila Falcão e os fundos de lotes à Rua André dos Santos Rodrigues; segue por tais muros, defletindo a sudeste-sul na Rua Oscar Guimarães; deflete a sudeste nos muros de divisa entre as Oficinas da EFNOB e os fundos de lotes à José Carneiro; deflete a sudoeste junto a tais muros até a Rua Prudente de Moraes; deflete a leste junto aos muros de divisa com os lotes lindeiros, respectivamente, às Ruas Prudente de Moraes, Sabatino Scriptorem João Silveira Prado e Vitor Manuel Batista; deflete a sudeste, sul e sudeste junto aos muros de divisa com os lotes lindeiros à Rua Vitor Manuel Batista e Av. Alfredo Maia; cruza esta via em ângulo reto, bem como os trilhos do antigo Ramal de Piratininga da CPEF, até atingir a margem leste do Ribeirão Bauru; deflete a sudoeste nesta margem e segue até a intersecção do lado norte do pontilhão da Rua Quinze de Novembro (ligação Centro-Vila Falcão); deflete a sudoeste e acompanha o traçado em curva no sentido nordeste da Av. Pedro de Toledo; segue por esta via no lado oeste até ponto a 53 metros contados da face nordeste da Casa 1 da Vila Ferroviária da EFS; deflete a noroeste e nordeste junto aos muros de divisa entre o Complexo Ferroviário e o empreendimento residencial dos Lotes 18, 19 e 20 (matrícula n. 112.243); deflete a sudeste, em linha reta paralela, a 8 (oito) metros de distância da face sudoeste da Estação da EFS, seguindo junto aos muros de divisa do referido empreendimento residencial até a Avenida Pedro Toledo; deflete a nordeste nesta Avenida, seguindo por esta via (e junto ao limite sudeste do Lote 16, matrícula n. 97.915, incorporado ao presente perímetro), passando pela Praça das Bandeiras e a Av. Rodrigues Alves, até atingir a esquina da Praça Machado de Mello; deflete a nordeste e a seguir a noroeste ao redor desta Praça e segue até o ponto inicial, conformando o perímetro;

II - Prédio da Estação Ferroviária da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (EFNOB), situado à Praça Machado de Mello, s/n;

III - Prédios de Escritórios e do Departamento de Assistência ao Ferroviário (DAF) da EFNOB, situados a nordeste da Estação, entre a linha férrea e as Ruas Primeiro de Agosto e Nobile di Piero;

IV - Conjunto de Residências de Funcionários da EFNOB, que se subdividem em:

- Casas de Funcionários à Rua Nobile di Piero, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;
- Casa do Superintendente à Rua Primeiro de Agosto, 2-31.
- Casas dos Engenheiros à Rua Nobile di Piero, 31, 32, 33, 34, 35;

V - Conjunto das Oficinas da EFNOB, situado na área do perímetro a oeste do Ribeirão Bauru, subdivido em:

1. Conjunto de Prédios das Oficinas Mecânicas Centrais construídas em 1921, constituídos de:

- Almoxarifado;
- Regulação de Carros;
- Regulação de Tornos;
- Fundição;
- Ferraria;
- Baterias, Garagem e Central de Ar Comprimido;
- Rotunda, construída na década de 1920;
- Girador de vagões ferroviários;
- Oficina de Locomotivas a Diesel;
- Unidade de Construção de Carros Metálicos e Chefia da 1ª Residência da Via Permanente, da década de 1960;
- Caixas D’água;
- Serraria;
- Escritório das Oficinas da década de 1970, situado à Av. Alfredo Maia;
- Centro de Formação Profissional, situado à Av. Alfredo Maia;
- Unidade de Reparação de Truques;
- Unidade de Manutenção de Carros de Passageiros, constituída de:

- Prédio do Posto de Abastecimento de Carro-restaurante;
- Barracão de Recuperação de Carros de Passageiros da década de 1930;
- Prédio de Manutenção, Escritório, Marcenaria e Rouparia de 1965.

VII - Conjunto do Posto 1 da EFNOB, situado na extremidade nordeste do perímetro, entre os trilhos da antiga EFNOB e o córrego da Grama, constituído de:

- Estação Posto 1;
- Barracão;
- Depósito de combustíveis;
- Vila de Funcionários, com casas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, com acesso pela Rua Comendador Daniel Pacífico, na altura do pontilhão ferroviário.

VIII - Prédio da Estação Ferroviária da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro (CPEF), incluindo sua área administrativa, situado entre a linha férrea e as Ruas Agenor Meira e Rio Branco, construído na década de 1910;

IX - Prédio do CTC – Controle de Tráfego Centralizado da CPEF, no pequeno pátio próximo à Estação da CPEF;

X - Armazém de Cargas da CPEF, incluindo-se o prédio contíguo da antiga Escolinha FEPASA, situado entre a linha férrea e o largo conformado pelas Ruas Júlio Prestes e Gustavo Maciel;

XI - Casa do Chefe da Estação da CPEF, situada à Rua Rio Branco, 3-16, ao lado do CTC;

XII - Conjunto de Residências de Funcionários da CPEF, constituído de:

- Unidades de Alvenaria: casas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, com acesso pelas Ruas Virgílio Malta e Agenor Meira;
- Unidades de Madeira – casas 22, 23, 24, acesso pela Rua Virgílio Malta.

XIII - Prédio da antiga Estação da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS), situado entre a Av. Pedro de Toledo e a linha férrea, na altura das Ruas Bandeirantes e Rubens Arruda;

XIV - Residências de Funcionários da EFS, situada entre a Av. Pedro de Toledo e a linha férrea, na altura das Ruas Sete de Setembro e Floriano Peixoto;

XV - Caixa D’água, situada junto à Vila da EFS, entre a Av. Pedro de Toledo e a linha férrea, na altura das Ruas Sete de Setembro e Floriano Peixoto.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial.

II - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

III - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

IV - Para o Pátio Ferroviário, no caso da conversão produtiva e urbanística da área, com a supressão das linhas férreas, deverá-se preservar um ou mais segmentos de vias, com vista à preservação de referência(s) que evoque(m) a trajetória ferroviária do local, mantendo-se a área predominantemente não edificada devido à importância da preservação de eixos visuais entre os edifícios listados e da permeabilidade do solo;

V - Permitem-se os tráfegos de composições nas vias férreas e de veículos automotivos nas vias imediatamente lindeiras e interiores ao perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono que abarca faixa de 30 (trinta) metros contados perpendicularmente a partir do alinhamento dos lotes voltados para os seguintes logradouros: Praça Machado Mello, Praça das Bandeiras, Rua Primeiro de Agosto, delimitados: a sul pela Av. Rodrigues Alves; a leste pela Rua Gerson França e a norte e oeste pelo perímetro de proteção;

II - Polígono correspondente aos Lotes 18, 19 e 20 da Avenida Predo de Toledo (de matrícula 112.243), delimitados por este via a sudoeste e pelos limites do perímetro de proteção nos demais lados.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para o inciso I do caput deste Artigo: gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura, contado a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso.

II - Para o inciso I do caput deste Artigo:

a. Gabarito máximo correspondente à altura da platibanda da Estação Ferroviária da EFNOB;

b. As intervenções deverão garantir a permeabilidade visual no nível térreo entre a Estação da Sorocabana (a nordeste) e as Casas de Turma da Sorocabana (a sudoeste);

III - Para ambos os incisos, as intervenções deverão garantir a qualidade ambiental do bem tombado.

§ 2º. Ficam vetadas antenas de telecomunicações e a instalação de anúncios publicitários nas áreas envoltórias supracitadas.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Complexo Ferroviário da Bauru como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Para o perímetro de proteção, os elementos listados e nos imóveis inseridos nas áreas envoltórias supracitadas, os elementos de identificação visual deverão ser aprovadas pelo CONDEPHAAT, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória relacionada deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

§ 1º. Excetuem-se intervenções de manutenção e conservação das áreas internas das Oficinas da Estrada de Ferro Noroeste, constantes do Inciso V do Artigo 2º, devido ao dinamismo das funções que abrigam e à importância da perpetuação das atividades industrial-ferroviárias para a preservação do Complexo.

§ 2º. Excetuem-se as intervenções nas áreas internas dos imóveis abrangidos pela área envoltória, bem como trabalhos tão-somente de manutenção e conservação cotidianos das vias públicas no interior e limites dos perímetros de proteção e de área envoltória, os quais ficam isentos de apreciação e aprovação pelo CONDEPHAAT.

§ 3º. Excetuem-se a simples troca de trilhos, dormentes e peças correlatas necessários para o pleno funcionamento das vias férreas.

§ 4º. Reserva-se ao CONDEPHAAT o direito de, a qualquer momento, na eventualidade de verificação de danos aos elementos protegidos neste tombamento em decorrência do disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tomo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II)

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-23, de 22-3-2018

Define a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Estado da Cultura

O Secretário da Cultura, à vista do disposto no Artigo 8º, do Decreto 56.149, de 31-08-2010, determina:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, desta Pasta, que passa a ser constituído na seguinte conformidade:

I - Coordenador: SILDEIA MARIA PEREIRA, RG 22.738.734-X
II - Supervisor: MARCOS ANTONIO SEARA ARAUJO, RG 9.051.074-4

III - Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDES MELO, RG 11.373.237

IV - Representante da Secretaria da Fazenda: JOÃO CARLOS DA SILVA, RG 15.942.213-9

Equipe Técnica:

I - Secretária: FLÁVIA MOREIRA BATISTA DE SOUZA, RG 43.635.049-X

II - Representante do Departamento de Finanças e Orçamento: ANGELA HARUMI UECHI, RG 8.273.384-3

III – Representante do Departamento de Administração: JÉSSICA CRISTINA DA SILVA, RG 49.559.206-7

IV - Representante do Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras: KARLA BESSANI TRAVASSOS BOZELLI, RG 33.119.603-7

V – Representante da Unidade de Fomento à Cultura: HERNANDO LIMA DOS SANTOS, RG 49.363.717-5

VI - Representante da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico: VALÉRIA ROSSI DOMINGOS, RG 6.500.113-8

VII – Representante da Unidade de Formação Cultural: RONALDO ALVES PENTEADO, RG 28.517.248-7

VIII - Representante da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura: ANA RACHEL ARGENTIERI DE AGUIRRE, RG 29.042.737-X

VIII – Representante da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico: KELLY RIZZO TOLEDO CUNEGUNDES, RG 43.498.835-2

X - Representante da Fundação Padre Anchieta: REGINA MONTEIRO CASAGRANDI, RG 20.316.708-9

XI - Representante da Fundação Memorial da América Latina: PAULO ARLINDO WERNECKE, RG: 5.139.436-4

XIII - Titulares de cargos de Analistas de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas do Quadro da Secretaria da Fazenda: ALMIR PEREIRA SOBRINHO, RG 24.975.558-0 e MARIA APARECIDA PINTO, RG 17.747.806-8

Artigo 2º - As atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições e vantagens inerentes às funções e cargos que ocupam.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Responsável pelo Expediente, de 22-3-2018

Extrato do Termo de Contrato SC 025/2017
Processo SC. 750930/2017
Parecer CJ/SC 166/2017

Contratante: Secretaria da Cultura, por meio do seu Departamento de Administração.

Contratada: SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 09.274.824/0001-24

Objeto: Contratação dos Serviços para Buscas Diárias de Publicações em Todos os Meios Oficiais Relativas aos Seguintes Nomes: Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo; José Luiz de França Penna; Alessandro Soares; Romildo Campello.

Modalidade: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 12 meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

Início dos serviços em 16-11-2017.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 660,00, perfazendo o total de R\$ 7.920,00.

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 120.102, de classificação funcional programática 13.392.1213.5727.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.12, Fonte: 001001001.

Data da Assinatura: 25-10-2017.

Publique-se por omissão

Extrato de Contrato

Extrato do Termo de Apostilamento 10/2018 do Contrato 025/2017

Processo SC 750930/2017

Contrante: Secretaria da Cultura

Contratada: SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.274.824/0001-24

Objeto: Contratação dos Serviços para Busca Diárias de Publicações em Todos os Meios Oficiais Relativas aos Seguintes Nomes: Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo; José Luiz de França Penna; Alessandro Soares; Romildo Campello.

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato SC 025/2017, por parte da Administração, visando a alteração na Natureza de Despesa ND 3.3.90.39.12 para ND 3.3.90.88.90, em virtude da Portaria CO 11, de 12-09-2017 que consolida a classificação da despesa orçamentária por natureza.

Data da Assinatura: 19-03-2018.

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado

Audiência Pública 16-04-2018

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat e a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH da Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado de São Paulo comunicam a realização de Audiência Pública para apresentação da proposta de tombamento do Bairro de Santa Ifigênia e sua regulamentação.

A audiência pública objetiva promover um adequado tratamento dos diversos interesses envolvidos na área de proteção do Bairro de Santa Ifigênia, de modo a ouvir vários segmentos da sociedade e interessados em geral, visando aprimorar e dar transparência aos atos do Condephaat.

A proposta de tombamento do Bairro de Santa Ifigênia recai sobre o perímetro formado pela intersecção dos eixos das vias Avenida Duque de Caxias, Rua Mauá, Largo General Osório, Rua Mauá, Rua Brigadeiro Tobias, Viaduto Santa Ifigênia, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Capitão Salomão, Largo Paissandu, Avenida Rio Branco e Avenida Duque de Caxias. Dentro deste perímetro estão listados 88 imóveis.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 16-04-2018

Horário: 9h30 às 13h

Local: Secretaria de Estado da Cultura – auditório 1º andar - Rua Mauá, 51, Luz - São Paulo (SP) - CEP: 01028-900

Agenda, procedimentos e forma de participação disponíveis no www.condephaat.sp.gov.br